



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ DE 2022

Autoria: Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Acrescenta os artigos 1ºA, 1ºB, 1ºC e 5ºA à Lei Complementar nº 503 de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta os seguintes artigos à Lei complementar nº 503 de 20 de julho de 2022:

"Art. 1ºA. Limitar-se-á a 03 (três) o número de obras, daquelas elencadas nos anexos I e II, ou que venham a ser realizadas com valores remanescentes, que poderão ser executadas simultaneamente a cada vez.

§ 1º. Uma nova obra, ou conjunto de obras, só poderá ser iniciada após a efetiva conclusão da anterior, respeitando-se o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Só poderão ser resgatados/utilizados os valores suficientes para a execução de uma obra, ou conjunto de obras, por vez, respeitando-se o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 1ºB. Deverá o Chefe do Poder Executivo instituir um Conselho de Controle composto por:

- I - Um servidor efetivo da Câmara Municipal;
- II - Um engenheiro servidor efetivo do Município;
- III - Um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Economia;
- IV - Procurador de carreira do Município.

Parágrafo único. Serão convidados a participar do Conselho de Controle:



- I - Um membro do CREA;
- II - Um membro do CAU;
- III - Um membro do Conselho Regional de Contabilidade.

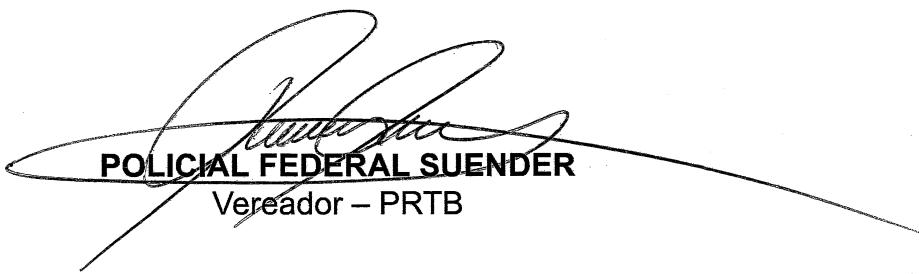
Art. 1ºC. Ao fim de cada obra o Conselho deverá encaminhar relatório ao Ministério Público e à Câmara Municipal, que será lido na primeira Sessão Ordinária subsequente, devendo constar necessariamente:

- I - O balanço detalhado dos gastos da obra;
- II - O impacto financeiro causado pela obra;
- III - Se há margem econômica para o início de novas obras.

Art. 5ºA. A operação de crédito de que trata esta Lei só poderá ser efetivada após o esgotamento dos recursos públicos ordinários, já existentes no tesouro municipal, destinados à execução de obras no Município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Anápolis, 27 de julho de 2022.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB



JUSTIFICATIVA

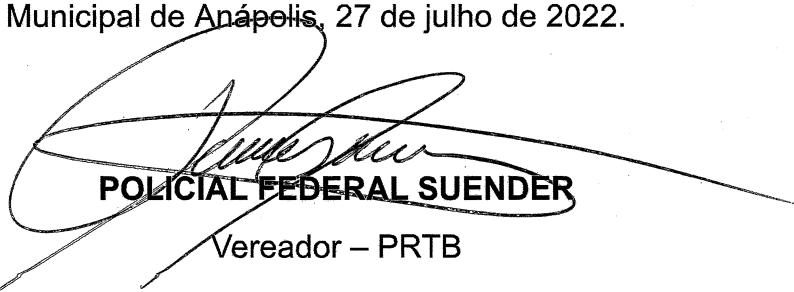
Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir o controle e a transparência na execução das obras a serem realizadas com as verbas oriundas da operação de crédito autorizada pela Lei Complementar nº 503 de 2022.

Os dispositivos a serem acrescentados vêm no sentido de estabelecer um controle do gasto desses valores, obra a obra, impedindo que haja um “atropelamento” na sua execução, bem como maior transparência e efetividade para as ações fiscalizatórias pelas autoridades competentes, inclusive por esta Casa de Leis, em vistas de coibir o cometimento de ilícitos penais contra a administração pública por parte de qualquer das autoridades envolvidas, tanto na operação de crédito autorizada pela Lei Complementar em questão, quanto na execução das obras previstas.

O limite de 03 (três) obras simultâneas por vez objetiva, não atrasar, mas, ao contrário, garantir celeridade e evitar interrupções injustificadas, além de facilitar a fiscalização minuciosa desses gastos, malogrando qualquer descaso com o dinheiro levantado por este empréstimo, uma vez que “elefantes brancos” não são, nem deveriam ser, naturais do ecossistema Anapolino.

Assim, pode-se verificar que este Projeto se apresenta como um importante complemento de segurança e controle para a Lei complementar 503/2022, de modo a defender os mais caros princípios da administração pública em nosso ordenamento.

Câmara Municipal de Anápolis, 27 de julho de 2022.


POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador – PRTB